



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 037/2020

EMENTA: Regulamenta participação de Professores em Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva em atividades permitidas no Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 031/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008681/2020-23, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2020,

Considerando a Constituição Federal de 1988.

Considerando a Lei 8.112/1990, e suas alterações.

Considerando a Lei 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013.

Considerando o Parecer Nº 132/2020/PJ -UFRPE/PGF /AG.

Considerando a necessidade de regulamentar internamente as regras e o trâmite dos pedidos de autorização do Professor ocupante das Carreiras e Cargos de Magistério Federal, instituídas pela Lei nº 12.772/2012, em regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva – DE, para participar de atividades permitidas pelo art. 21, da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a participação de Professores em Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva, em atividades permitidas no art. 21 da Lei 12.772/2012, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM ATIVIDADES PERMITIDAS NO ART. 21 DA LEI 12.772/2012, NO ÂMBITO DA UFRPE.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Os Professores de Magistério Federal em regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE) estão impedidos do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º - A realização de atividades remuneradas por servidores docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco reger-se-á pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 3º - A realização de serviços remunerados deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade.

Art. 4º - As atividades remuneradas previstas nesta resolução devem ser não periódicas, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término bem definido.

Art. 5º - Todos os serviços remunerados pelos Professores em regime de trabalho de DE, fora das atividades inerentes ao cargo ocupado, necessitarão de autorização prévia da UFRPE.

Art. 6º - Para efeito desta Resolução, consideram-se como serviços passíveis de remuneração:

I – Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança.

II – Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso.

III – Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

IV – Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.

V – Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.

VI - Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

VII - Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE.

VIII - Retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

XI - Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

XII - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§1º - A participação esporádica remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, não podem exceder a 30 (trinta) horas anuais.

§2º - A participação esporádica remunerada nas atividades descritas nos incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

TÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 7º - O professor deverá abrir processo eletrônico encaminhando o Requerimento de Autorização (Anexo I) para a chefia imediata, e em caso de Departamento ou Unidade Acadêmica, o Diretor deverá encaminhar o Requerimento de Autorização para apreciação e aprovação no Conselho Técnico Administrativo - CTA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

§1º- O processo deverá ser aberto com uma antecedência de 30 dias da data que antecede a atividade externa à UFRPE.

§2º- O processo de solicitação de autorização para realização de atividades remuneradas deverá conter todos os documentos necessários para sua análise, sendo necessária a comprovação de que:

a) os deslocamentos ou os horários e locais em que realizadas as atividades, se for o caso, estão compatíveis e não irão prejudicar as atividades do servidor na UFRPE (apresentar cronograma de quando essas atividades serão realizadas, inclusive se haverá e quando algum afastamento, para fins de esclarecimento quanto à compatibilidade de horário);

b) se trata de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente (apresentar detalhamento sobre em que consiste, efetivamente, a consulta a ser realizada, ou seja, quais serão realmente as atividades a serem desenvolvidas);

c) as atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, quando atividades enquadradas nos incisos XI e XII do art. 6º desta Resolução;

d) as atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 30 (trinta) horas anuais, quando atividades enquadradas no inciso VIII do art. 6º da desta Resolução.

§ 3º - As orientações contidas no caput não se aplicam aos itens I e X do artigo 6º desta Resolução, quando cargo ou função na UFRPE, cabendo, nesses casos, a designação do Reitor(a).

Art. 8º - Caberá ao órgão de lotação a verificação da compatibilidade de horário, a compatibilidade das atividades e o controle das horas efetuadas nos casos de atividades descritas nos itens VIII, XI e XII.

Art. 9º - Após autorização para realização das atividades externas, no caso de Departamento ou Unidade Acadêmica, o Diretor emitirá Portaria de autorização, que deverá ser publicada no Boletim Interno da UFRPE e enviada para Seção de Arquivo e Registro Funcional, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para arquivamento na pasta funcional do servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O exercício de qualquer atividade remunerada que não obedecer ao disposto nesta resolução implica em falta grave punível na forma da legislação em vigor, com a devida devolução ao erário dos valores correspondentes a parcela de dedicação exclusiva, referente ao período do descumprimento.

Art. 11 - Cabe à chefia imediata do servidor docente a fiscalização do desempenho de suas atividades no Departamento ou estrutura organizacional equivalente, devendo comunicar qualquer descumprimento à PROGEPE por meio da frequência do servidor.

Art. 12 - A eventual quebra do Regime de Dedicação Exclusiva sujeita o docente à instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, por eventual infração às Leis 8.112/90, 12.772/2012, 8.429/92 e 7.596/87 regulamentada pelo Decreto 94.664/87.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acumulação de Cargos.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

Unidade de Lotação: _____

Servidor(a): _____

SIAPE: _____

Categoria: Professor do Magistério Federal com Dedicção Exclusiva

Horário de Trabalho na UFRPE

Segunda-feira

Terça-feira

Quarta-feira

Quinta-feira

Sexta-feira

Requer autorização para participação em atividade profissional remunerada, nos termos do art. 21 da Lei 12.772/2013 e Resolução CONSU 037/2020:

- Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso.
- Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.
- Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de Professores.
- Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.
- Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE.
- Retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.
- Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2020 DO CONSU)

() Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

_____, ____/____/____

REQUERENTE

Base legal

- Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº12863/13, art.22.
- Resolução nº 037/2020 do CONSU